



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1582, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a utilização dos benefícios legais para pessoas com visão monocular, garantindo igualdade de condições àqueles concedidos às pessoas com deficiência no Município de Primavera do Leste-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual monocular, no âmbito do Município de Primavera do Leste, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

Art. 2º Fica reconhecida a visão monocular, conforme a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID 10 - H54.4, nos órgãos municipais, autarquias e fundações.

Art. 3º A pessoa com visão monocular classificada no CID 10 - H54.4 terá direito aos mesmos benefícios e direitos disponibilizados pelo Executivo Municipal, incluindo isenções, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos e demais direitos reconhecidos ou criados para pessoas com deficiência no município de Primavera do Leste.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 10 de junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
Data: 10/06/2024 13:37:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
VEREADORA - MDB

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. nº	002
MO	2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a utilização dos benefícios legais para pessoas com visão monocular, garantindo-lhes igualdade de condições em relação àqueles concedidos às pessoas com deficiência no Município de Primavera do Leste-MT.

A Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, reconhece a visão monocular como uma deficiência sensorial do tipo visual. No entanto, para que as pessoas com visão monocular possam usufruir plenamente dos direitos e benefícios assegurados por esta classificação, é necessário que haja uma regulamentação específica em âmbito municipal. Isso assegura que as diretrizes federais sejam efetivamente implementadas no contexto local, proporcionando segurança jurídica e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

A visão monocular pode trazer desafios significativos para os indivíduos que a possuem, afetando sua qualidade de vida e capacidade de competir em igualdade de condições com os demais membros da sociedade. Entre os principais desafios estão a limitação no campo de visão, a perda de percepção de profundidade e a dificuldade em atividades que exigem visão binocular. Reconhecer esses desafios e oferecer suporte adequado é uma questão de justiça social e inclusão.

Este projeto de lei visa assegurar que as pessoas com visão monocular possam usufruir dos mesmos benefícios e direitos concedidos às pessoas com deficiência no município. Isso inclui facilitar a participação em programas sociais e econômicos destinados a melhorar a qualidade de vida, garantir acesso a tratamentos médicos e serviços de reabilitação, promover a autonomia, e assegurar a reserva de vagas para maior inclusão no mercado de trabalho e na administração pública. Além disso, busca estender quaisquer novos direitos ou benefícios criados para pessoas com deficiência também às pessoas com visão monocular.

A implementação desta lei representará um avanço significativo na promoção da igualdade e na defesa dos direitos das pessoas com visão monocular em Primavera do Leste. Trata-se de uma medida necessária para assegurar que todos os cidadãos tenham as mesmas oportunidades e possam viver com dignidade e respeito, contribuindo plenamente para a sociedade.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais justa e inclusiva.

Documento assinado digitalmente

gov.br

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

Data: 10/06/2024 13:38:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

VEREADORA - MDB